

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- EXERCÍCIO 2022 -	
EXTRATO DO TERMO:	Termo de Colaboração nº: 14/2022
Processo Interno:	Nº 9.433/2022
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Casa Girasol CG
Objeto:	O Atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
Vigência Aditamento:	22/09/2022 até 21/09/2023
Valor:	R\$ 941.594,40 (anuais)
Data da assinatura:	20/09/2022

ERRATA	
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2022 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2022	
OBJETO	ONDE LÊ-SE: O Atendimento de 149 crianças de zero a três anos e onze meses de idade, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO. LEIA-SE: O Atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
VALOR	ONDE LÊ-SE: R\$ 1.226.496,48 (anuais) LEIA-SE: R\$ 1.476.816,48 (anuais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.188 DE 07 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Básica à Saúde, conforme Portaria nº. 3888, de 23 de dezembro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde	
2050	Manutenção da Atenção Básica	
10.301.0014.05	3.3.90.30 – Material de Consumo (970)	R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2022.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de junho de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO – 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da **“10ª Reunião Ordinária de 2022”**, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:

- **Leitura e aprovação de ata;**
- **Aditamento das Parcerias FMAS 2023;**
- **Indicação Membro PETI;**
- **Pedido de Registro de Entidade – Bola Mágica;**
- **Informes Gerais.**

Dia: 05/10/2022 (quarta-feira)

Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)

Local: Reunião online pela plataforma virtual Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/gvu-rkmf-paw>

André Luis da Silva Souza
Presidente do CMAS – Gestão 2020/2022

Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos e-mails: c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba estará realizando no próximo dia 30 de setembro de 2022 às 15 horas, na Câmara de Vereadores, a Audiência Pública do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 2º Quadrimestre de 2022. Todos estão convidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.859, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros a seguir indicados para compor a COMISSÃO DE APOIO, com equipe multidisciplinar, para revisão da Lei Municipal nº 1.411, de 10 de outubro de 1.974 - Código de Posturas:
Dr. Isael Domingues – Prefeito Municipal

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Thiago de Castro Casali (Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas)
- Eduardo Godoi César (Fiscal de Posturas)
- Gastão José Schmidt (Fiscal de Posturas)
- Luiz Carlos dos Santos Gomes (Fiscal de Posturas)
- Mario Augusto de Paula Ferreira (Fiscal de Posturas)
- Maurílio José da Silva (Fiscal de Posturas)
- Antonio Ulisse da Luz (Fiscal de Posturas)
- Diego Correa Neco (Fiscal de Posturas)
- Soleane de Oliveira Isidoro (Diretora de Administração)
- Marcelo Ribeiro Martuscelli (Secretário de Administração)

II - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

- Robson Michell da Silva (Fiscal de Obras)

III - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Luciene Viana (Diretora de Trânsito e Mobilidade)

IV - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:

- Priscila Monteiro Rocha (Advogada)

V - GABINETE:

- Danilo Homem de Melo Gomes da Silva (Assessor)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 26 de setembro de 2022.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcelo Martuscelli Ribeiro - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.852, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Protocolo 43.641/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a efetivação do registro no CRIA do "Loteamento Residencial e Comercial Central Park", previsto no art. 3º da Portaria Geral nº 5.696, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcelo Martuscelli Ribeiro - Secretário de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de setembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.853, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Geral nº 5.639, de 11 de novembro de 2021, e nos termos do Protocolo nº 39579/2022, RESOLVE CESSAR, a pedido, a suspensão do contrato da servidora Raquel Monteiro Gusmão Silva, a partir de 02 de agosto de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcelo Martuscelli Ribeiro - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de setembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

SINDICATO DOS PROFESSORES DE PINDAMONHANGABA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocadas as Professoras e os Professores associados do Sindicato dos Professores de Pindamonhangaba, inscrito no CNPJ sob o nº 07.192.010/0001-15, devidamente registrado no CNES do M.T.E. Código Sindical nº 000.010.135.97263-6, com sede à Rua José Carlos Ribeiro, 136, Jardim Cristina, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.412-060, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de outubro de 2022, às 13h30min, em primeira convocação com o quórum estatutário de presentes, ou às 14h30min, em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, na Rua Eugênio Siqueira Salgado, 111, Bosque da Princesa, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12401-470, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Análise e deliberação sobre constituição de Junta Governativa Provisória, nos termos do Estatuto Social da entidade;
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2022.

Aurélii Cristina Costa
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

— CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE CHAMADA DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA/SP

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO 2022/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 6.043/2017, no Regimento Interno do CMAS, bem como nas diretrizes aprovadas na 9ª reunião ordinária deste conselho, no dia 14/09/2022, convoca a sociedade Civil, a fim de identificar e devidamente reconhecida para o credenciamento e inscrição de candidatos visando à participação na Assembleia para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão – 2022/2024 cujas normas são regidas pelo presente Edital.

REGIMENTO ELEITORAL
Artigo 1º. Ficam convocados as seguintes Instituições, Organizações e Usuários da Assistência Social, comprovadamente domiciliados na cidade de Pindamonhangaba, bem como os Conselhos e Sindicatos de classe, para votar e serem votados a uma das 05 (cinco) vagas de representação da sociedade civil do CMAS de Pindamonhangaba, sendo 5 (cinco) vagas para titulares e seus respectivos suplentes, nos termos deste Edital, a saber, que acolhe o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.043/2017 de 19 de julho de 2017.

I. Dos representantes da Sociedade Civil
a. 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social e seu respectivo suplente. Consideram-se representantes de usuários ou representantes de organizações de usuários da Assistência Social, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, organizações sob a forma de associações, fóruns ou outras formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

b. 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes. Considera-se como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no CMAS.

II - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à família e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
III - de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociais, organizações dos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

c. 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social e seus respectivos suplentes. Consideram-se representantes os trabalhadores ou membros de organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais e/ou regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Parágrafo único: Para assegurar a autonomia em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS, é vedada a eleição de Conselheiro de trabalhadores da área com cargo de direção, chefia ou assessoramento na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função, representa os gestores públicos.

I - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
Artigo 2º. São membros da Comissão Eleitoral conforme 8ª Reunião Ordinária do dia 10 de Agosto de 2022, pelo poder público: Patrícia de Carvalho, Solange Maria de Oliveira Mello; e pela sociedade civil: Sarah Brega Nunes Bastos, André Luis da Silva Souza e Geny Rosa Dias.

Artigo 3º. As atribuições da comissão eleitoral são:
I - Homologação do credenciamento e cadastro dos candidatos de acordo com os critérios definidos neste regimento;

II - Organizar as listas de eleitores e validar as cédulas de votação;
III - Abrir e encerrar as votações no local de votação;
IV - Lavrar atas de abertura e encerramento da eleição;

V - Fornecer e organizar as listas de presença nas votações e sanar casos omissos deste edital;
VI - Fiscalizar os fóruns de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores;
VII - Fiscalizar o sistema de votação e purgação;

VIII - Fazer publicar os atos de suas Deliberações em Diário Oficial da Cidade ou Jornal de grande circulação.

II - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 4º. O pedido de credenciamento dos candidatos e eleitores de cada instituição, organização, conselho e/ou sindicato deverá ser feito via e-mail do Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, no endereço: cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br, com assunto: Eleição CMAS – Mandato 2022-2024, no período de 03 de outubro a 21 de outubro de 2022.

Artigo 5º. Os representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social, descritos no artigo 1º, inciso I, alínea B, poderão habilitar-se ao Pleito Eleitoral – Mandato 2022-2024, na condição de eleitores ou candidatos-eleitores:

I - Entende-se por candidato-eleitor, o representante dos trabalhadores, o representante dos usuários, e o representante de uma única Entidade e/ou Organização, podendo votar e ser votado.

II - Entende-se por eleitor, o representante de uma única Entidade e/ou Organização, do segmento, podendo apenas votar.

III - Cada entidade ou organização terá direito apenas a 03 (três) eleitores.
IV - Cada entidade ou organização terá direito, no ato da inscrição para candidatos-eleitores, de inscrever 01 titular, seguido do seu respectivo suplente.

Artigo 6º. Representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social deverão apresentar no momento de sua inscrição:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo I)
- Declaração ou cópia de documento que comprove sua vinculação aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único: o eleitor de representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social deverá se inscrever anexando:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo II)
- Declaração ou cópia de documento que comprove sua vinculação aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais.

Artigo 7º. Representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social deverão apresentar no momento da sua inscrição:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo III)
- Declaração de representante titular e seu respectivo suplente
- Cópia do registro no CMAS ou Protocolo de Renovação
- Comprovação de CNPJ ativo

Parágrafo único: o eleitor de representante de entidades e/ou organizações de Assistência Social deverá se inscrever anexando:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo IV)
- Cópia do registro no CMAS ou Protocolo de Renovação da entidade/organização que o indicou como eleitor
- Comprovação de CNPJ ativo da entidade/organização que o indicou como eleitor

Artigo 8º. Representantes dos trabalhadores ou organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo V)
- Declaração ou cópia de documento que comprove sua vinculação na área de assistência social.

Parágrafo único: o eleitor de representante dos trabalhadores ou organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social deverá se inscrever anexando:

- Ficha de inscrição (conforme modelo anexo VI)
- Declaração ou cópia de documento que comprove sua vinculação na área de assistência social.

I - Os pedidos de credenciamento serão homologados pela Comissão Eleitoral.

II - Não haverá limitação no número de inscrição de candidatos-eleitores representantes dos trabalhadores e usuários, bem como a inscrição de eleitores de usuários da assistência social

III - DOS PRAZOS
Artigo 9º. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos credenciados deferidos, bem como a relação de indeferimento até o dia 27 de outubro de 2022.

Artigo 10º. O prazo para o protocolo de recurso para impugnação da negativa dos Credenciados será de 31 de outubro a 04 de novembro de 2022.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser protocolados via e-mail do Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, no endereço: cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br, com assunto: Eleição CMAS – Mandato 2022-2024 e serão julgados pela Comissão Eleitoral, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial da Cidade ou Jornal de grande circulação no dia 22 de novembro de 2022.

IV - DA ELEIÇÃO
Artigo 11º. A Eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal da Assistência Social será realizada no dia 07 de dezembro de 2022, às 08h30, local ainda a definir, sendo notificado em tempo hábil por e-mail dos inscritos, jornal de grande circulação local e site da prefeitura.

Artigo 12º. Participarão da eleição os representantes candidatos com seus credenciamentos devidamente deferidos pela Comissão Eleitoral e presentes à Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: Ante as normas e artigos acima apresentados, entendem-se preclusas quaisquer manifestações e visem eventual impugnação relacionada à candidatura e/ou representação no momento da assembleia.

Artigo 13º. Cada candidato-eleitor e cada eleitor terão direito a dois votos para o mesmo segmento/representação no qual se encontra inscrito, em cédula distribuída pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14º. Ficam eleitos para as vagas titulares os candidatos com maior número de votos em cada representação, as vagas de suplência de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social serão preenchidas pelo maior número de votos seguido dos titulares.

I - Representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social, será eleito 1º colocado titular, 2º colocado suplente.

II - Representantes dos trabalhadores ou organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, serão eleitos 1º e 2º colocados titulares, 3º e 4º colocados suplentes.

Parágrafo único: Representantes de entidades ou organizações de Assistência Social, serão eleitos 1º e 2º colocados titulares, sendo seus respectivos suplentes indicados no ato da inscrição.

V - DA APURAÇÃO
Artigo 15º. A Comissão eleitoral apurará os votos ao término da votação.

Parágrafo primeiro: O critério de desempate deverá ser pela maior idade do candidato ou pelo maior tempo de funcionamento da entidade ou organizações de Assistência Social.

Parágrafo segundo: O quadro dos resultados será divulgado imediatamente, respeitando a ordem de votação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 16º. O Poder Público Municipal dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso, por meio do site oficial da administração pública, jornal Tribuna do Norte, remessa de e-mail às entidades, organizações e equipamentos públicos.

Artigo 17º. Ao final do processo eleitoral será redigida a ata final de eleição com os resultados. Será dada posse no dia 12 de dezembro de 2022 aos novos Conselheiros onde será realizada a eleição da diretoria, logo após a posse no dia 13 de dezembro de 2022.

Artigo 18º. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral nos termos da Lei.

Andre Luis da Silva Souza
Presidente

RESUMO DAS DATAS	
Constituição da Comissão	10 de agosto de 2022
Aprovação do Edital	14 de setembro de 2022
Publicação do Edital	30 de setembro de 2022
Período de Inscrição	03 de outubro a 21 de outubro de 2022
Publicação da lista dos inscritos	27 de outubro de 2022
Prazo recursal	31 de outubro a 04 de novembro de 2022
Publicação do resultado final	22 de novembro de 2022
Assembleia para a Eleição	07 de dezembro de 2022
Posse dos eleitos e eleição da diretoria – Gestão 2022/2024	12 de dezembro de 2022



— CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022
Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa, representantes governamentais e da sociedade civil, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da “17ª Reunião Ordinária de 2022”, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
- Aprovação da ata da 16ª RO;
- Plano de Ação CMDCa;
- Semear da Cidadania;
- Conferência Municipal;
- Outros Informes.

Data: 29/09/2022 (quinta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
Reunião virtual, por meio da plataforma Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/voo-vhuh-xxr>

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCa – Gestão 2021/2023

Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail: cmdcac@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Extingue a Requisição Administrativa dos bens, insumos e serviços da empresa Nefrovale Serviços de Nefrologia Ltda, objeto do Decreto Municipal nº 6.235 de 28 de agosto de 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde finalizou a entrega total de bens, insumos, medicamentos e outros à empresa NEFROVALE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA e que a mesma realizou a entrega dos bens e materiais de forma adequada;

CONSIDERANDO a informação de que todos os participantes, ao realizando sessões de homologação dentro da normalidade, não havendo mais, portanto, a situação de necessidade coletiva de urgência, referente à requisição administrativa objeto do Decreto Municipal nº 6.235 de 28 de agosto de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica extinta a requisição dos bens, estoques de insumo, equipamentos, medicamentos, e serviços da empresa Nefrovale Serviços de Nefrologia Ltda, necessários à prestação de atividades de Nefrologia na Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, tratadas no Decreto Municipal nº 6.235 de 28 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 6.235 de 28 de agosto de 2022 e demais disposições em sentido contrário.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos - Secretária de Saúde
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secret